



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## PROJETO DE LEI Nº 17/2020

### INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria dos Vereadores Rafael Cabral Felisberto, Gabriel da Silva Cadini e Celso Gregório e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º** Fica instituída Campanha Anual de Doação de Sangue, com o objetivo de incentivar a doação de sangue antes de períodos considerados críticos.

**§ 1º** São considerados períodos críticos aqueles onde existe a diminuição do número de doadores e aumento da necessidade de bolsas de sangue.

**§ 2º** Para fins desta Lei são considerados períodos críticos no Município as seguintes épocas:

- I - Carnaval;
- II - Férias de julho;
- III - Férias de final/início de ano.

**Art. 2º** A Campanha Anual de Doação de Sangue tem por finalidade divulgação da necessidade, realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "Doação de Sangue " com a realização de debates, palestras e seminários em órgãos públicos e privados.

**Parágrafo único.** As Atividades descritas no caput deste artigo deverão ocorrer sempre nas seguintes datas:

- I - 02 (duas) semanas antes do Carnaval;
- II - 02 (duas) semanas antes do início das férias escolares de julho,
- III - 02 (duas) semanas antes do início das férias escolares de dezembro.

**Art. 3º** A efetivação da Campanha Anual de Doação de Sangue fica a cargo do Poder Executivo, podendo firmar parceria com grupos de apoio a causa e entidades da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** As Atividades da Semana Municipal da Doação deverão ser coordenadas pelo Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Matelândia, 12 de fevereiro de 2020.

  
**Rafael Cabral Felisberto**  
Vereador

**Celso Gregório**  
Vereador

**Gabriel da Silva Cadini**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## Justificativa

O objetivo desta Lei é doar e salvar vidas, por meio da divulgação, do favorecimento e da garantia à doação de sangue deste modo, ampliar o número de doares e receptores.

É alarmante a situação dos bancos de sangue, que contam com estoque baixo durante todo ano. O Hemonúcleo registra baixas em torno de 30% nos estoques de sangue, principalmente dos tipos negativos.

Todos os anos são efetuadas inúmeras campanhas para incentivar a doação de sangue. No entanto, dados do Ministério da Saúde de 2016 mostram que os doadores são apenas 1,6% da população brasileira. O número está abaixo do parâmetro da Organização Mundial da Saúde, que estipula que ao menos 4% da população do país deve ser doadora. A escassez é, então, um grande problema para os bancos de sangue do país, visto que a doação é essencial para a saúde pública.

Fonte: Agência Senado

  
**Rafael Cabral Elisberto**  
Vereador

**Celso Gregório**  
Vereador

**Gabriel da Silva Cadini**  
Vereador